



CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" - SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe®
EDUCACIONAL

Legítima Defesa e o uso progressivo da força pela Polícia Militar de SP: Suas peculiaridades e Diferenças

Leandro Machado Leme Pontes RA 4504275

RESUMO

Conforme o artigo 144 inc V § 5º da C.F.

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

A atuação da Polícia Militar é o policiamento preventivo ostensivo fardado, impondo a seus agentes o dever de empregar a força, que é monopólio do Estado, quando estritamente necessário.

Nesse cenário, dois conceitos jurídicos e operacionais se destacam e, frequentemente, se confundem: a legítima defesa e o uso progressivo da força.

Este artigo busca analisar as peculiaridades e distinções entre esses institutos no contexto da atuação policial, explorando seus fundamentos legais, doutrinários e operacionais.

Através de pesquisa bibliográfica e documental, objetiva-se conceituar cada instituto, compará-los sob a ótica da aplicação prática pela Polícia Militar e discutir as implicações do seu emprego inadequado, ressaltando a importância da capacitação e do treinamento contínuo para garantir a proporcionalidade e a legalidade na resposta policial, em conformidade com os direitos humanos.

Palavras-chave: Legítima Defesa; Uso Progressivo da Força; Polícia Militar; Atuação Policial; Proporcionalidade.

1. Introdução

A segurança pública é um pilar fundamental de qualquer Estado democrático de direito, e a Polícia Militar desempenha um papel crucial na sua garantia.

No entanto, a natureza intrínseca de sua função — a proteção da sociedade e a imposição da lei — frequentemente coloca seus membros em situações de confronto e risco.

Nesses momentos, a decisão sobre o emprego da força, e em que medida, é tomada em frações de segundo, com consequências potencialmente graves.

É nesse contexto que emergem os conceitos de legítima defesa e uso progressivo da força. Embora ambos estejam relacionados ao emprego de meios coercitivos para conter uma ameaça ou uma ação ilícita, eles possuem naturezas jurídicas, propósitos e balizas operacionais distintas que e quando não compreendidas adequadamente, podem gerar distorções, excessos ou até mesmo omissões por parte do agente policial.

A legítima defesa, enquanto causa excludente de ilicitude no Direito Penal, permite ao cidadão – e, de forma peculiar, ao policial – repelir uma agressão injusta, atual ou iminente, utilizando moderadamente os meios necessários. Já o uso progressivo da força é uma doutrina operacional que orienta o policial a empregar o nível de força adequado e necessário para atingir um objetivo legal, em uma escalada gradual que vai da presença policial, verbalização, uso de força física, uso de armamento não letal e por último à utilização de armamento letal, sempre buscando um equilíbrio entre cessar a injusta agressão e o menor dano ao agressor.

Este artigo se propõe a analisar a fundo esses dois importantes paradigmas da atuação policial. Buscaremos conceituar cada um deles, explorar suas bases legais e doutrinárias e, crucialmente, identificar suas peculiaridades e diferenças na aplicação prática pela Polícia Militar.

Ao final, discutiremos as implicações do emprego inadequado dessas ferramentas e a relevância de um treinamento contínuo e qualificado para os agentes, visando garantir uma atuação policial eficaz, legal e que respeite os direitos humanos.

2. Fundamentação Teórica

2.1. A Legítima Defesa no Ordenamento Jurídico Brasileiro e sua Peculiaridade Policial

A legítima defesa, insculpido no artigo 25 do Decreto-lei nº 2.848 de 7 de Setembro de 1940:

“Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADPF 779)”

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADPF 779)

O artigo 25 do Código Penal Brasileiro traz requisitos de exclusão da ilicitude que autoriza o agente a repelir uma agressão injusta, atual ou iminente, usando moderadamente os meios necessários. São eles:

- a) Agressão injusta: Ato humano que ameaça ou lesa um bem jurídico, sem respaldo legal;
- b) Atual ou iminente: Agressão que está acontecendo ou prestes a acontecer;
- c)- Direito próprio ou alheio: A defesa pode ser para si ou para terceiros, incluindo-se ai fortemente a ação do Policial Militar;
- d)- Uso moderado dos meios necessários: Emprego da menor força possível para fazer cessar a agressão, considerando as circunstâncias e os recursos disponíveis.

Para o policial militar, a legítima defesa adquire uma conotação peculiar. Além da sua aplicação como cidadão comum, o policial, no exercício de sua função, está permanentemente exposto a situações de risco e agressão.

A sua atuação, contudo, é balizada, também, pelo estrito cumprimento do dever legal e pelo exercício regular de direito, os quais constituem outros requisitos de excludentes de ilicitude.

A distinção se torna relevante porque, enquanto a legítima defesa é uma resposta a uma agressão, o policial, por vezes, age de forma proativa para conter uma ameaça à ordem pública, não sendo necessariamente uma agressão direta a si ou a terceiros.

O excesso na legítima defesa ocorre quando o agente ultrapassa os limites da moderação, seja por dolo (*intenção de ir além do necessário*) ou por culpa (*negligência, imperícia ou imprudência na avaliação da intensidade da resposta*).

O excesso descaracteriza a excludente de ilicitude, tornando a conduta típica e passível de punição.

Para o policial, a linha tênue entre a legítima defesa e o excesso é constantemente desafiada pela pressão, pelo estresse e pela complexidade das situações de confronto.

2.2. O Uso Progressivo da Força: Doutrina e Princípios Operacionais

O uso progressivo da força (*UPF*) é uma doutrina que orienta o emprego escalonado de meios coercitivos pelo agente da lei, visando o mínimo uso necessário e a máxima eficácia para o controle de uma situação. Seu objetivo primordial é a resolução da ocorrência com o menor dano possível, priorizando a preservação da vida e a integridade física de todos os envolvidos.

Os princípios fundamentais do UPF são:

- a)- Legalidade: Qualquer uso da força deve estar em conformidade com a legislação vigente;
- b)- Necessidade: A força só deve ser empregada quando não houver outra alternativa para atingir o objetivo legal;
- c)- Proporcionalidade: O nível de força utilizado deve ser proporcional com a ameaça ou resistência encontrada e
- d)- Moderação: Emprego da menor força possível para controlar a situação..

A doutrina do UPF estabelece uma "escada" ou "escala" de níveis de força, que pode variar ligeiramente entre as instituições, mas, geralmente inclui:

- a)- Presença Policial: A mera presença do policial fardado já pode inibir ações ilícitas;
- b)- Verbalização: Ordens claras e firmes para que o indivíduo coopere;
- c)- Controle Físico: Técnicas de imobilização, condução e controle de contato;
- d)- Técnicas Não Letais: Uso de equipamentos como bastões, spray de pimenta, armas de eletrochoque, visando incapacitar temporariamente sem causar lesões graves; e
- e)- Arma de Fogo: Emprego como último recurso, apenas em situações de ameaça à vida ou risco de lesão grave, com o objetivo de neutralizar a ameaça.

O treinamento em UPF enfatiza a avaliação contínua da situação pelo policial, permitindo a transição entre os níveis de força, conforme a dinâmica do confronto e a resposta do oponente.

3. Legítima Defesa e Uso Progressivo da Força: Uma Análise Comparativa

Embora ambos os conceitos tratem do emprego da força, suas distinções são cruciais para a compreensão da atuação policial.

Característica	Legítima Defesa	Uso Progressivo da Força (UPF)
Natureza Jurídica	Causa excludente de ilicitude (Direito Penal)	Doutrina operacional e tática policial (Procedimento administrativo/Regulamentar)
Finalidade	Repelir agressão injusta (própria ou de terceiros)	Controlar ou cessar resistência para cumprimento da lei
Iniciativa	Reativa (resposta a uma agressão)	Proativa e reativa (inicia com a presença policial e se adapta à situação)
Critério de Uso	Moderação dos meios necessários	Necessidade, Proporcionalidade, Legalidade, Moderação (escalada)
Foco	O agressor e a defesa do bem jurídico ameaçado	O comportamento do indivíduo e a consecução do objetivo legal
Regulação	Código Penal, Doutrina Penal, Jurisprudência	Manuais de Procedimento Padrão (MPP), Legislação específica, Doutrina Internacional

A principal diferença reside no propósito e na iniciativa.

A legítima defesa é uma reação imediata e necessária para preservar um bem jurídico face a uma agressão. O policial, nesse cenário, age como qualquer cidadão em situação de risco.

Já o UPF é uma ferramenta estratégica do policial para gerenciar uma situação de resistência ou ameaça, buscando restaurar a ordem ou cumprir uma ordem legal, aplicando a força de forma calculada e gradual.

Em uma situação prática, um policial pode estar aplicando o UPF ao tentar verbalizar com um suspeito que resiste à abordagem. Se esse suspeito, repentinamente, sacar uma arma e atirar, o policial pode passar a agir em legítima defesa, utilizando a força letal para repelir a agressão iminente. A distinção reside na mudança da natureza da interação: de uma tentativa de controle da situação (UPF) para uma resposta defensiva a uma ameaça direta à vida (legítima defesa).

4. Desafios e Implicações na Atuação Policial

A correta aplicação da legítima defesa e do uso progressivo da força é um dos maiores desafios da atuação policial. Diversos fatores contribuem para essa complexidade:

I- Tomada de decisão em fração de segundos:

Em situações de alta estresse e risco, o policial precisa avaliar rapidamente a ameaça, decidir o nível de força adequado e agir. Essa capacidade de discernimento é constantemente testada.

II- Pressão Psicológica e Emocional:

O confronto policial gera grande carga emocional, o que pode afetar o julgamento e a capacidade de moderação gerando um resultado final indesejado.

III- Percepção Pública e Midiática gerando uma resposta aceitável ou não:

O uso da força pela polícia é frequentemente escrutinado pela mídia e pela sociedade, que nem sempre compreendem a complexidade das decisões tomadas em campo. Casos de supostos "excessos" podem gerar grande comoção e impactar a credibilidade das instituições.

IV- Formação e Treinamento Adequados e Inadequados:

A capacitação ou a falta de capacitação continuada e de simulados realistas podem levar a acertos ou a erros na aplicação da legítima defesa ou na progressão da força.

V- Limites da Doutrina:

Embora o UPF seja uma doutrina valiosa, nem toda situação se encaixa perfeitamente em seus degraus. Há momentos em que o salto de um nível de força para outro é abrupto e necessário, como por exemplo:

A pessoa está tentando contra a própria vida, com uma arma de fogo, e de repente se volta contra os policiais; se tem aí uma situação de acolhimento do cidadão para uma utilização de força em seu grau máximo, na maioria das vezes.

O erro na avaliação da legítima defesa ou o uso desproporcional da força podem acarretar graves consequências legais para o policial, como, a perda da própria vida, do parceiro de trabalho, perda da liberdade, com uma eventual condenação criminal, e do emprego através de processos criminais, civis e administrativos. E para a instituição, a perda de confiança e responsabilização civil do Estado.

Somando-se a isso, o uso indevido da força viola direitos humanos e pode gerar um ciclo de violência e deslegitimização da autoridade policial.

5. Conclusão

A Legítima Defesa e o Uso Progressivo da Força são pilares que sustentam a legalidade e a eficácia da atuação da Polícia Militar.

Embora interligados pelo objetivo de controle e cessação de uma ameaça ou resistência, durante o cumprimento da missão constitucional, distinguem-se em sua natureza, propósito e regulação, a legítima defesa é uma prerrogativa individual de autoproteção e de terceiros, o UPF é uma doutrina tática para o cumprimento da lei e a manutenção da ordem.

A compreensão aprofundada dessas distinções é vital para o policial militar e para a sociedade que “compreenderá” melhor a dificuldade do equilíbrio dessas duas figuras.

Não se trata apenas de conhecimento jurídico, mas de uma mentalidade que priorize a preservação da vida e a utilização da força como último recurso necessário.

A formação inicial e o treinamento contínuo, com foco em cenários práticos e na tomada de decisões sob pressão, são essenciais para que o policial desenvolva a capacidade de discernimento e aplicação adequada de cada um desses conceitos.

A atuação policial que respeita os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, seja em legítima defesa ou no uso progressivo da força, é um imperativo ético, legal e social. É o caminho para construir uma relação de confiança com a comunidade, garantir a segurança pública de forma efetiva e fortalecendo os direitos Humanos e o Estado Democrático de Direito.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. **Manual de Doutrina de Polícia Comunitária.** Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília: Ministério da Justiça, 2017.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral. Vol. 1. 26. ed.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal. 17. ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- ONU. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei.** 1990.
- SOBREDINHO, João Pedro Leme. **O uso diferenciado da força nas operações policiais.** Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, n. 1, p. 106-121, 2016.
- Artigo 77.** Disponível em: <<https://www.direitocom.com/codigo-penal/codigo-penal/artigo-77-16>>. Acesso em: 20 março 2025.
- Síntese da Obra: “ Dos Delitos e das Penas”, de Beccaria** | Jusbrasil. Disponível em: [https://duguidi.jusbrasil.com.br/artigos/458706796/sintese-da-obra-dos-delitos-e-das->](https://duguidi.jusbrasil.com.br/artigos/458706796/sintese-da-obra-dos-delitos-e-das-). Acesso em: 22 maio. 2025.
- Brasil: o país da impunidade.** Disponível em: <http://caiohostilio.com/2013/04/17/brasil-o-pais-da-impunidade>. Acesso em: 22 março. 2025.
- Teoria Absoluta ou Retributiva da Pena na ótica de Kant** – Instituto Fórmula. Disponível em: https://www.institutoformula.com.br/voce-ja-ouviu-falar-da-teoria-da-pena-na-otica-de-kant-o-prof-pericles-pinheiro-promotor-do-mpdft-ex-delegado-da-pcmg-ensina_. Acesso em: 20 mar. 2025.
- WIKIPEDIA. Impunidade.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki>. Acesso em: 20 mar. 2025.
- Sursis e sua aplicabilidade no curso da execução penal.** Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/41929025>. Acesso em: 20 mar. 2025.